



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

CNPJ: 01.621.482/0001-60

AUTÓGRAFO Nº 020/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022, AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE DO PISO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON FERNANDO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE ESTA MESMA EDILIDADE APROVOU **COM EMENDAS** O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fixar o piso dos servidores ativos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias nos valores fixados pela lei Federal nº. 13.708 de 14 de agosto de 2018 em seu artigo 1º alterou os Incisos I, II e III do § 1º do artigo 9º A, conforme escalonamento abaixo:

I - RS 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;

II - RS 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - Para efeito de regularização do Piso Salarial dos servidores ativos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, fica o Departamento de Pessoal desta Prefeitura, encarregado de fazer o levantamento individual do valor referente à **diferença a ser paga**, mês a mês, de cada servidor.

Parágrafo Único - O valor apurado de cada servidor, que terá direito ao recebimento da diferença do Piso Salarial, referente ao exercício de 2020 e 2021, **deverá ser pago em 03 (três) parcelas iguais**, junto com seus vencimentos mensais, iniciando-se imediatamente após à aprovação desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, alterações necessárias nos Programas do Plano Plurianual, LDO exercício 2022 e LOA exercício 2022 para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. João Bravo Caldeira, 22 de março de 2022.

GILSON FERNANDO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Afixado no quadro de editais e na página oficial da Câmara Municipal de Tapiratiba na mesma data.

MARCIA APARECIDA MESSIAS
SECRETÁRIA LEGISLATIVA